



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
Rua Getúlio Vargas, 534, Centro – Cachoeira do Piriá – Pará – CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07

CONTRATO Nº 0309.003/2020

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO PIRIÁ** E A EMPRESA PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrita no CNPJ nº 11.747.487/0001-97, ente federativo com sede na Rua Magalhães Barata, nº 193, andar 01, Centro, CEP: 68.617-000 – Cachoeira do Piriá – Pará, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. SAMYR DA SILVA TAKEDA, portador do CPF nº. 630.550.582-91, doravante designado por **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 16.647.278/0001-95, sediada à na Passagem Comendador Pinho, nº 90, Sacramenta, CEP: 66.083-200 – Belém – Pará, representado pelo Sr. Fabio Luis Ferreira Nogueira, portador do CPF nº 477.353.842-20, resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes ao comando da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal Legislativo nº 02/2020 e Decretos Municipais nº 036/20, 039/20 e 048/20, Lei Federal nº 13.979/20, Lei Federal nº 14.035/20 e Medida Provisória nº 926 de 20/03/2020, observadas as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2020, MENOR PREÇO**, com fundamento no Art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, Decreto Federal Legislativo nº 02/2020 e Decretos Municipais nº 036/20, 039/20 e 048/20, Lei Federal nº 13.979/20, Lei Federal nº 14.035/20 e Medida Provisória nº 926 de 20/03/2020, aplicando, subsidiariamente, no que couber, outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de medicamentos e equipamentos hospitalares destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde no tratamento e enfrentamento ao COVID-19, no município de Cachoeira do Piriá - PA**, referente a Dispensa de Licitação nº 016/2020, conforme se acha discriminado no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADO, as quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se nele estivessem integralmente transcritos.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT	TOTAL
8	Prednisona 20 Mg	Comprimido	13.000	R\$ 0,43	R\$ 5.590,00
10	Álcool 70% gel 5 litros	Galão	500	R\$ 134,00	R\$ 67.000,00
13	Borrifador spray	Unidade	100	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00
20	Mascara de tecido c/ logo do Município	Unidade	16.000	R\$ 5,50	R\$ 88.000,00
21	Mascara PFF2 com clip nasal sem valvula	Unidade	8.000	R\$ 15,30	R\$ 122.400,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
Rua Getúlio Vargas, 534, Centro – Cachoeira do Piriá –Pará – CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07

22	Teste coronavirus (COVID-19) IgG	Unidade	2.000	R\$ 90,00	R\$ 180.000,00
23	Óculos de Proteção Transparente Haste preta	Unidade	800	R\$ 14,90	R\$ 11.920,00
25	Termômetro infravermelho digital de testa	Unidade	130	R\$ 298,00	R\$ 38.740,00
26	Toten C/ Pedal	Unidade	20	R\$ 415,00	R\$ 8.300,00
	TOTAL GERAL				R\$ 524.850,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor dos materiais são aqueles constantes da proposta de preço apresentada pelo CONTRATADO, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 524.850,00 (Quinhentos e Vinte e Quatro Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais)**.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será em moeda corrente do País até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que o material foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento competente. Parágrafo Único. Estão incluídos no preço ora acertado, todas as despesas decorrentes de impostos, seguros, contribuições sociais e outros encargos previstos em Lei.

3.2 O pagamento será efetuado através de crédito bancário em conta corrente do CONTRATADO, após o recebimento da Nota Fiscal.

3.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É expressamente vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do contratante, obedecidos aos elementos de classificação orçamentária da Lei Orçamentária:

Exercício 2020.

Atividade 10.301.0015.2.109 AÇÃO ENFRENT EMERGENCIAL SAÚDE PÚBLICA DECORR DO COVID-19, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato vigorará até o dia 31 de Dezembro de 2020, a partir da sua assinatura.

Parágrafo Único – Este contrato poderá, por conveniência da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o artigo 57, incisos I e II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

7.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro – Cachoeira do Piriá –Pará – CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07

7.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto ora contratado, através de servidor formalmente nomeado, por instrumento próprio, a cargo da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, determinando à CONTRATADO as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Executar os fornecimentos no prazo;
- b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- c) Responder por todos os ônus referentes à transporte de documentos e deslocamento de profissional ora contratados, assim como salários, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLAUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADO às seguintes sanções, quando for o caso:

- I. Advertência;
- II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A Contratante reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento por parte da CONTRATADO de cláusulas do presente contrato, bem como, pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, art. 79 e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único. Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93, art. 79, incisos II e III. No primeiro caso, desde que a parte interessada notifique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
Rua Getúlio Vargas, 534, Centro – Cachoeira do Piriá –Pará – CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07

11.1 O presente Contrato será publicado em forma de extrato nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e outros de conveniência.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

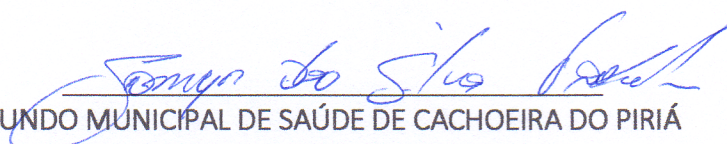
12.1 Como autoriza o Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, poderá a administração acrescentar ou suprimir os quantitativos indicados na cláusula primeira deste contrato no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Santa Luzia do Pará, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cachoeira do Piriá (PA), em 03 de Setembro de 2020.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CNPJ nº 11.747.487/0001-97
CONTRATANTE

PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP
CNPJ nº 16.647.278/0001-95
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____